

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÕES

Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Política de Limites de Alçadas no âmbito do IPE Prev.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Prev, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso VII, da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Limites de Alçadas, visando a proporcionar maior segurança na execução de atos administrativos decisórios no âmbito do IPE Prev.

Parágrafo único. Entende-se por alçada a delimitação de competências e de atribuições para realização de atos administrativos.

Art. 2º A Política de Limites de Alçadas atribui a servidores e a órgãos colegiados responsabilidades, critérios e limites para as tomadas de decisões que envolvam recursos orçamentários, financeiros, de investimentos e de desinvestimentos.

Art. 3º Os atos relativos a investimentos e desinvestimentos devem possuir a assinatura de, no mínimo, dois responsáveis.

Parágrafo único. A delegação da competência de assinatura dos atos será atividade do detentor do cargo e, em sua ausência, caberá ao substituto imediato, se assim for da necessidade e do interesse do responsável.

Art. 4º O cumprimento da Política de Limites de Alçada, seu acompanhamento e realinhamento, sempre que variáveis legais externas e internas assim o requererem, devem atender às disposições contidas nos Anexos que integram esta Resolução:

Anexo I - Limites de alçadas para autorização de movimentações de investimentos e desinvestimentos;

Anexo II - Limites de alçadas para atividades de investimentos.

Parágrafo único. Eventual inobservância aos limites estabelecidos nos Anexos deverá ser registrada em relatório, acompanhado das devidas justificativas, o qual será publicado anualmente no site do IPE Prev.

Art. 5º Casos omissos nesta Resolução serão submetidos à Diretoria Executiva.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOE-e

ANEXO I

LIMITES DE ALÇADAS PARA AUTORIZAÇÃO DE MOVIMENTAÇÕES DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS

Art. 1º. As movimentações de investimentos e desinvestimentos deverão ser precedidas de aceite, a ser dado por meio de comunicação física ou eletrônica.

Art. 2º. Em órgãos colegiados, o aceite será de competência de seus Presidentes, e em suas ausências, de seus substitutos.

Art. 3º. Os limites discriminados na Tabela 1 deverão ser observados com base nas limitações percentuais de Patrimônio Líquido de cada Regime Capitalizado - Civil e Militar - dos relatórios mensais do mês antecedente.

§ 1º. Serão entendidas como uma única operação as movimentações de desinvestimento em ativos da carteira e investimento em novos ativos, sendo considerado para o cálculo do limite a movimentação de maior valor.

§ 2º. Será dada ciência ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal acerca das movimentações acima de 6% por operação ou acima de 30% de operação mensal.

Art. 4º. Os limites discriminados na Tabela 2 serão computados pelo somatório das quantias do art. 3º deste Anexo.

Parágrafo único. Não entrarão no cômputo do limite as operações financeiras provenientes de contribuições previdenciárias.

Assinatura 1	AGI	DIN	DIN
Assinatura 2	DIN	DAF	COIN

Limite % do PL	até 1,5%	até 3%	até 6%
-----------------------	----------	--------	--------

Tabela 1 - Limites por operação

Assinatura 1	AGI	DIN	DIN
Assinatura 2	DIN	DAF	COIN
Limite % do PL	até 20%	até 25%	até 30%

Tabela 2 - Limites de operações mensais

LEGENDA DE SIGLAS

AGI	Assessor em Gestão de Investimentos
CAD	Conselho de Administração
COIN	Comitê de Investimentos
DAF	Diretor de Administração e Finanças
DIN	Diretor de Investimentos

ANEXO II

LIMITES DE ALÇADAS PARA
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS

TEMA	TIPO DA ALÇADA	RESPONSÁVEIS
CREDENCIAMENTO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS	1 Análise dos requerimentos de credenciamento dos Fundos de Investimentos	AGI
	2 Parecer de decisão sobre a análise de credenciamento dos Fundos de Investimentos	CIA
	3 Homologação de credenciamento dos Fundos de Investimentos	COIN
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES	1 Análise dos requerimentos de credenciamento das Instituições	AGI
	2 Parecer de decisão sobre a análise de credenciamento das Instituições	CIA
	3 Homologação de credenciamento das Instituições	COIN
	1 Preenchimento	AGI

DAIR	2 Encaminhamento de informações à SPREV via CADPREV	AGI
	3 Supervisão	DIN
	4 Publicação no site do Instituto	ACOM
	1 Preenchimento	AGI
DPIN	2 Encaminhamento de informações à SPREV via CADPREV	AGI
	3 Supervisão	DIN
	4 Publicação no site do Instituto	ACOM
	1 Participar das assembleias dos fundos quando convocados/solicitados	DIN e/ou DAF e/ou AGI
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	1 Elaboração	AGI
	2 Supervisão	DIN
	3 Aprovação da Política de Investimentos	COIN
	4 Análise e aprovação final e conclusiva	CAD
	5 Acompanhamento Geral da Política de Investimentos	COIN
	6 Publicação no site do Instituto	ACOM

LEGENDA DE SIGLAS

ACOM	Assessoria de Comunicação
AGI	Assessor em Gestão de Investimentos
CAD	Conselho de Administração
CIA	Coordenação de Investimentos e Aplicações
COIN	Comitê de Investimentos
DAF	Diretor de Administração e Finanças
DIN	Diretor de Investimentos

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
Diretor-Presidente.
Av. Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
Fone: 5132105613

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 14 de Dezembro de 2020

Protocolo: 2020000497683

Publicado a partir da página: **72**